



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Portaria Coren-RS nº 10/2022, vem esclarecer o questionamento abaixo:

Pergunta 01:

“... o Item:

4.11.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 leilão em um intervalo mínimo de 12 meses;

No item acima, é solicitado um atestado com intervalo mínimo de 12 meses, não nos ficou claro o significado dessa solicitação, poderiam, por gentileza, nos orientar o que se refere esse item.

Resposta:

Assiste razão no que tange ao termo “... em um intervalo mínimo de 12 meses.”. Assim, deverá ser desconsiderado tal exigência, passando a exigência compor apenas com o seguinte texto:

4.11.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de, pelo menos, 01 (um) leilão.

Pergunta 02:

“... 4.11.2 Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

no item 4.11.2, é solicitado comprovação da atividade de leiloeiro. Acontece que em setembro de 2019, recebemos a matrícula de leiloeiro, e logo em março de 2020, foi deflagrado a Pandemia, que prejudicou TODAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

as atividades, inclusive a atividade de leiloaria, com a paralização do Poder Judiciário, Legislativo, entre outros, o que muito impactou nosso trabalho.

Solicitamos a esse Conselho, a possibilidade do envio de cópias de Credenciamentos efetuados em Prefeituras, os quais, comprovem a nossa permanente atuação dentro da atividade de leiloeiro...”

Resposta:

A exigência se dá visando comprovar o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 anos. Não há exigência de que o efetivo exercício de leiloeiro seja nos últimos 2 anos.

Assim, poderá ser comprovado o efetivo exercício da atividade pelo período de 02 (dois) anos, não sendo exigido nos período dos últimos 02 (dois) anos (exemplo 2022, 2021 e 2020 ou 2016, 2017 e 2018).

Os documentos devem comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro, conforme documentos de item 4.11.2.

Porto Alegre, 14 de julho de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Coren-RS nº 10/2022